



JUSTIFICATIVA

INTERESSADA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ROUPARIA HOSPITALAR E UNIFORMES.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS

O fornecimentos de uniformes e roupa hospitalar, em atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Vitoria do Xingu – PA.

Considerando a necessidade de fornecimentos de uniformes e roupa hospitalar, no que se refere do âmbito hospitalar visa garantir um melhor atendimento aos usuários do sistema único de saúde que são atendidos pelo Hospital Municipal de Vitória do Xingu.

Considerando que as confecções de uniformes visam garantir o vestuário de servidores, ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agentes Comunitários de Endemias, que atendem nas referidas de unidades de saúde, para prevenir eventual infecção cruzada na vestimenta do mesmo, e melhor identificação no atendimento domiciliar.

Diante do exposto, há a necessidade de contratação de empresas para fornecimento de roupa hospitalar e uniformes em geral, entende-se a necessidade de tal aquisição que é absolutamente indispensável para o bom funcionamento das ações de saúde e atenção aos usuários do SUS. Solicitamos a realização de processo licitatório de acordo com a legislação vigente, e escolha de melhor proposta para administração pública.

Visando atender todas as demandas aqui expostas, solicitamos a realização de processo licitatório de acordo com a legislação vigente, e escolha de melhor proposta para administração pública.

Considerando a lei nº 8.080/90, no artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a “formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)”.

Diante do exposto solicitamos que seja realizado processo licitatório de acordo com a legislação em vigor e melhor proposta para Administração Pública.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.



Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é pre ferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de materiais de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Eletrônico tem com finalidade para fornecimentos de uniformes e roupa hospitalar, em atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Vitoria do Xingu – PA, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado estara em conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, conforme pesquisa que será realizado, juntada ao processo pela Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63



ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão Eletrônico, de parte do Município de Vitória Do Xingu – Secretária Municipal de Saúde, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Vitória do Xingu - PA, 07 de outubro de 2022.

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Mun. 002/2021-PMVX/SMS